TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso FMTE Nº 049/2026
Processo Nº SEDUC-PRO-2026/05888

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA **DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O FMTE,** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)**, inscrita no CNPJ sob nº 53.291.992/0001-10, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito à Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Secretária de Estado de Educação, na forma da Ato Governamental No 703/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 9 de abril de 2026, a Senhora, Flávia Emanuelle de Souza Soares, portadora do RG nº 13xxx54 SEJUSP/MT e do CPF nº 956.xxx.xxx-00, brasileira, com domicílio comercial em a Rua Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.439.239/0001-50, com sede sito à Rua Carajás, 522, Centro CEP:78600-116 - Barra do Garças MT, aqui representada pelo Prefeito, nomeado pela Ata de Posse em 01/01/2025, o Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12xxxx-8 SESP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.xxx.xxx-04, com endereço comercial sito à Rua Dez, S/N, Qd 12, Lt 03, Jardim Toledo, Barra do Garças–MT CEP:78.600-000, doravante denominado **BENEFICIÁRIO.** Considerando a Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, que foi regulamentada pelo Decreto nº 2.153, de 1º de junho de 2026, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBJETIVO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a “ Reforma da Escola Jardim Araguaia, localizada na Rua B, s/n, Bairro Jardim Araguaia. ” conforme previsto no Plano de Aplicação apresentado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONCEDENTE:

I - Repassar ao BENEFICIÁRIO os recursos financeiros objeto deste instrumento, nos termos das legislações aqui estabelecidas;

II - Acompanhar e monitorar a execução dos recursos repassados;

III - Alimentar o seu sítio eletrônico dando publicidade aos repasses realizados.

2.2. São obrigações do BENEFICIÁRIO:

I – Garantir a correta aplicação dos recursos repassados, bem como a regularidade e a fiscalização dos projetos técnicos, dos procedimentos licitatórios e dos atos de empenho, liquidação e pagamento das despesas. Incumbe, ainda, ao beneficiário a obtenção de todas as licenças, certidões, registros e demais documentos necessários à execução do objeto e à respectiva prestação de contas, em estrita consonância com o art. 13 da Lei nº 12.431/2024 e com os arts. 26 e 43 do Decreto nº 2.153/2026;

II – Responsabilizar-se integralmente pela execução técnica, administrativa, financeira e operacional do objeto, inclusive quanto à observância da legislação de licitações e contratos, à fiscalização da execução contratual, à transparência dos atos praticados, à movimentação financeira por meio eletrônico, à guarda da documentação comprobatória, à prestação de contas e à restituição de valores nas hipóteses legais e regulamentares previstas.

III - Dar ampla publicidade aos valores recebidos e ao andamento da obra em seu sítio eletrônico oficial, portais de transparência, jornais de grande circulação e perante a Câmara Municipal;

IV - Comunicar formal e imediatamente à CONCEDENTE a ocorrência de qualquer fato relevante, entrave técnico ou interrupção que afete a execução regular do objeto;

V - Encaminhar à CONCEDENTE a comprovação da regular aprovação de suas contas anuais pelos órgãos de controle competentes até o encerramento do primeiro semestre do ano subsequente ao do repasse;

VI - Realizar a movimentação financeira dos recursos obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante crédito direto na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, vedada qualquer outra forma de saque ou transferência;

VII- Garantir a infraestrutura básica necessária no terreno destinado à edificação, responsabilizando-se pelas instalações provisórias de água e energia, coleta de resíduos, limpeza do terreno, tapumes, muros de fechamento, calçadas externas, abrigos de lixo e serviços de jardinagem;

VIII - Custear e executar integralmente os serviços de terraplanagem necessários antes do início das estruturas da obra, bem como a implantação do sistema de esgotamento sanitário definitivo do imóvel construído;

IX- Providenciar e comprovar, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados do início da execução da obra, o registro do empreendimento junto à Receita Federal do Brasil por meio do Cadastro Nacional de Obras (CNO);

X - Responsabilizar-se pela análise, tramitação e aprovação dos projetos de segurança junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBM-MT), assegurando a obtenção do respectivo Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP);

XI- Assegurar a integridade e a lisura dos procedimentos licitatórios, atos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, garantindo a fiel execução do Plano de Aplicação;

XII - Garantir o livre acesso de agentes públicos da CONCEDENTE, membros do Comitê Fiscal e órgãos de controle a todos os processos, documentos, sistemas eletrônicos e inspeções *in loco* relacionadas ao objeto contratado;

XIII- Alimentar mensalmente a evolução da execução física e financeira da obra no sistema de monitoramento técnico da SEDUC, com relatórios técnicos subscritos por engenheiro ou arquiteto habilitado do quadro municipal;

XIV- Divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e do FMTE nas obras e ações financiadas, por meio da utilização dos logotipos oficiais e demais elementos de identidade visual fornecidos pela SEDUC/MT, em conformidade com o artigo 49 do Decreto nº 2.153, de 1º de junho de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL E DO SANEAMENTO

3.1. Fica concedido, em caráter excepcional, o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento, para que o Município proceda ao saneamento ou complementação da documentação de habilitação de que trata o art. 11 do Decreto nº 2.153/2026, sob pena de rescisão deste Termo e restituição integral de eventuais valores recebidos, devidamente atualizados.

3.2. Excetuam-se do prazo previsto no item anterior **o registro ou a matrícula do imóvel**, os quais poderão ser apresentados até a entrega definitiva da obra, desde que emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis competente e válido em nome da municipalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto deste Termo de Compromisso é de **R$ 424.398,34** (Quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

4.2. Os recursos serão integralmente financiados pelo FMTE, sem previsão de contrapartida financeira do BENEFICIÁRIO para os itens aprovados no Plano de Aplicação.

4.3. Não serão disponibilizados recursos financeiros extras por parte do FMTE além do valor global já aprovado. Quaisquer despesas adicionais voltadas à plena execução da obra, incluindo custos decorrentes de licitação, reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou reajustes, correrão por conta exclusiva do BENEFICIÁRIO. O custeio deverá ser realizado com recursos próprios municipais, e o respectivo aporte complementar deve ser comprovado na prestação de contas por meio da documentação pertinente.

4.4. Os dispêndios do exercício corrente correrão à conta das dotações orçamentárias do FMTE, sendo que as despesas relativas a exercícios futuros serão liberadas e repassadas, conforme a evolução do cronograma físico-financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O montante financeiro decorrente deste Termo de Compromisso será creditado e liberado exclusivamente na conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 62.008.936/0001-16. Os dados para movimentação são: **Instituição Financeira Banco do Brasil (001), Agência nº 0571-1 e Conta**

Corrente nº 93.239-6. A liberação dos recursos obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso detalhado a seguir:

Quantidade de Parcelas	Valores
1ª Parcela	R$ 424.398,34

5.2. Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, o repasse de cada parcela subsequente ficará condicionado à:

a) comprovação da execução física e financeira de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante referente à parcela anterior;

b) apresentação de boletim de medição físico-financeira, acompanhado das respectivas notas fiscais, extratos bancários e relatório fotográfico com georreferenciamento, todos devidamente atestados e assinados pelo responsável técnico da obra ou serviço;

c) parecer favorável e aprovação técnica da execução apresentada, formalizada pelo Comitê Fiscal após análise da documentação prevista na alínea anterior;

5.3. O Município deverá manter atualizada a Certidão de Habilitação no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON), a qual deverá apresentar status “Plena” ou “Parcial” para recebimento de recursos.

5.4. Para fins de recebimento da primeira ou da parcela única, o beneficiário deverá, **obrigatoriamente**, encaminhar o **Termo de Compromisso** assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Educação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, adquirindo plena eficácia jurídica após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, estendendo-se até **30 de dezembro de 2026**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. O controle e a fiscalização sobre a aplicação integral dos recursos serão exercidos concorrentemente pelos órgãos de controle interno do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), pelo Conselho Deliberativo do FMTE e pelo Comitê Fiscal da SEDUC-MT.

7.2. Compete ao Comitê Fiscal monitorar e avaliar a execução dos planos de aplicação, elaborando manifestação técnica para subsidiar a análise e deliberação do Conselho Deliberativo do FMTE sobre a prestação de contas final apresentada.

7.2.1. O monitoramento e a avaliação da execução do Plano de Aplicação aprovado no âmbito do FMTE realizados pelo Comitê Fiscal, por meio da plataforma “BB Gestão Ágil” ou outra que vier a substituí-la, sem prejuízo de outras formas de monitoramento presencial ou documental realizadas pela SEDUC/MT.

7.2.2. Em caso de reforma, ampliação ou construção e/ou espaços esportivos em unidade escolar, é de

responsabilidade do município beneficiário informar, mensalmente, a evolução da execução ao Comitê Fiscal, mediante apresentação de relatórios de medição, notas fiscais e registro fotográficos georreferenciados, visando ao monitoramento técnico da obra.

7.3. Compete ao Conselho Deliberativo do FMTE emitir súmula autorizativa para a continuidade da formalização do Termo de Compromisso, após verificar que o objeto do plano de aplicação se enquadra como despesa de capital, no grupo de natureza "4-Investimentos", e possui estrita compatibilidade com as finalidades de atendimento do FMTE, nos termos do Decreto nº 2.153, de 1º de junho de 2026; e

7.3.1. Aprovar ou rejeitar, de forma fundamentada e com subsídio na manifestação do Comitê Fiscal, a prestação de contas final dos municípios beneficiados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deve focar nos resultados alcançados e incluir elementos que permitam a avaliação da execução física do objeto, a comprovação do cumprimento das metas e a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FMTE.

8.2. O ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO deverá informar à SEDUC, mensalmente, o andamento da execução do Plano de Aplicação por meio de formulário a ser preenchido por um profissional técnico habilitado engenheiro civil/arquiteto) do quadro técnico da prefeitura, devendo ser este o fiscal do contrato do município e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido na lei.

8.3. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos contados do término da vigência deste instrumento, mediante e-mail formal endereçado ao protocolo oficial (protocoloexterno@edu.mt.gov.br), sendo endereçada ao Comitê Fiscal do FMTE.

8.3.1. A prestação de contas final deverá ser encaminhada pelo Município ao Comitê Fiscal, a quem competirá a emissão de manifestação prévia e posterior submissão do processo ao Conselho Deliberativo, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

I - Ofício de encaminhamento e declaração de cumprimento integral da execução físicas e financeiras;

II - Relatório de execução do objeto assinado pelo profissional técnico habilitado (engenheiro civil/arquiteto) do quadro técnico da prefeitura, sendo este o fiscal do contrato, e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, detalhando a implementação do Plano de Aplicação e, no caso de obras com aditivos, incluindo o histórico das alterações e um relatório fotográfico;

III- A relação de documentos elencadas no Art. 36, §1º, inciso III do Decreto Nº 2.153, de 1º de junho de 2026.

8.4. Documentos complementares poderão ser solicitados ao município a fim de subsidiar a análise de execução do plano de aplicação pelo **Comitê Fiscal** e a aprovação da Prestação de Contas pelo **Conselho Deliberativo do FMTE**.

8.5. Após a conclusão do objeto constante no Plano de Aplicação, o município deverá proceder a devolução dos recursos excedentes, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira.

8.6. Em caso de inexecução do objeto, desvio de finalidade, omissão no dever de prestar contas, não

comprovação da aplicação dos recursos ou constatação de irregularidade, o município será notificado para sanear as pendências no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de reprovação da prestação de contas.

8.7. Se a regularização não ocorrer dentro do prazo estipulado, ou subsistirem irregularidades que causem danos ao erário, o Conselho Deliberativo do FMTE instaurará Tomada de Contas Especial (TCE) contra o gestor responsável.

8.8. A instauração da TCE ensejará a suspensão e o impedimento de o Ente receber novas transferências financeiras do Estado, além da adoção das medidas administrativas cabíveis e da comunicação obrigatória das irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para fins de responsabilização dos envolvidos.

9. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

9.1 – O Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O respectivo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro de Cuiabá – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Termo de Compromisso e, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento.

Cuiabá-MT, de junho de 2026.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
ND: C=BR, CN=ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.30 13:27:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito do município de Barra do Garças, em exercício

ELICIOMAR BRAZ PEREIRA:89032446134

Assinado de forma digital por ELICIOMAR BRAZ PEREIRA:89032446134
Dados: 2026.06.30 13:30:48 -03'00'

Eliciomar Braz Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Barra do Garças-MT.